



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.568/0001-26

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº012/18

Motivo: Necessidade de continuidade dos serviços, supremacia do interesse público.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI

Contratada: E. RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME

CNPJ (ME) sob o nº 19.768.437/0001-06

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2019

Fundamentação Legal:

Art 57, II Lei 8.666/93



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvidio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

LEI Nº 089/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar das escolas públicas da rede municipal de ensino de São José do Peixe-PI.

O Prefeito Municipal de São José do Peixe/PI, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a fixar o padrão a ser adotado para os uniformes escolares da rede pública municipal de São José do Peixe-PI, observando as seguintes características, dentre outras:

I - Blusa em tecido malha PP, cor azul bebe em toda sua extensão de frente e costas, punhos, los e gola em tecido ribana, cor azul marinho, destacando-se nas mangas punho as bandeiras do Piauí e Brasil e na frente à esquerda o brasão do município com faixa vertical na azul marinho e celeste, sendo na parte superior "costas" da camisa escrito o nome da escola.

II - calça no tecido tipo elanca na cor azul marinho, com vivo nas laterais de cor azul bebe em harmonia com a blusa.

Artigo 2º. Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Parágrafo único. As escolas deverão promover ações que visem a valorização e o uso adequado do uniforme escolar.

Revogam-se as disposições em sentido contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Peixe-PI, 15 de Maio de 2019.

Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e numerada nos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove.

Manoel Santana Santana
Secretário de Planejamento e Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvidio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

LEI Nº 092/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Institui o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços a comunidade, destinado a adolescentes em conflito com a lei no Município de São José do Peixe/PI e dá outras providências.

VALDEMAR DOS SANTOS BARROS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Art.2º. O SIMASE compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no município de São José do Peixe/PI, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, integrado a todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Art.3º. O SIMASE será organizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá estabelecer normas, acompanhamento e fiscalização;

(Continua na próxima página)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

ERRATA 02/19- EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA PI

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olho d'água PI, com sede na Av.Nossa Senhora das Dores 659, usando da atribuição que lhe é conferida e considerando a necessidade de ajustes, faz-se necessário a retificação do Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Olho d'água PI, para o quadriênio 10/01/2020-10/01/2024.

Na quarta etapa avaliação psicológica que acontecerá dia 25/06/2019 no CRAS, fica suprimido essa etapa do edital 01/2019, por dificuldade de organização desta etapa, não havendo prejuízo no processo de escolha. Permanecem inalteradas as demais disposições previstas no Edital.

ESTA RETIFICAÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

OLHO D'ÁGUA PI 05/06/2019

Rosilene Pereira dos Santos Araújo

ASSINATURA CMDCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeitura@sjpeixe@hotmail.com

§1º. O centro de Referência em Assistência Social – CRAS será o órgão responsável pela execução do Programa de atendimento Socioeducativo em meio aberto;

§2º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do artigo 88 da Lei nº 8.069/90, bem como outras definidas na legislação municipal.

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação:

I – Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado do Piauí;

III – criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV – editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V – cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VI – atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

VII – viabilizar a aquisição dos documentos essenciais para o exercício da cidadania, encaminhando os jovens, adolescentes e familiares aos locais de atendimento responsáveis pelo serviço de documentação civil;

VII – construir e atualizar periodicamente o retrato municipal do sistema socioeducativo em meio aberto;

VIII – elaborar o perfil do adolescente em cumprimento ao plano com o levantamento das principais causas de cometimento de ato infracional;

IX – realizar encontros de avaliação do sistema socioeducativo com os adolescentes e suas famílias;

X – promover a inserção dos adolescentes e jovens em atividades, campanhas e eventos promovidos pelas escolas;

XI – qualificação e sensibilização dos profissionais da educação, conselhos de direitos, e técnicos que referenciam os adolescentes em cumprimento as metas do Plano;

XII – promoção do acesso e a permanência do adolescente em cumprimento ao plano na rede de educação;

XIII – estabelecimento de parceria com as escolas da rede municipal e estadual com vias ao cumprimento do plano no âmbito escolar;

XIV – inclusão de adolescentes para cumprimento do plano nos locais promotores das políticas de cultura, esporte e lazer;

XV – promover e executar políticas públicas que propiciem o acesso dos adolescentes a atividades lúdicas, culturais, esportivas e de lazer como instrumento de controle social;

XVI – garantir o atendimento ao adolescente e jovem com viabilização do acesso a unidade fora de território de moradia, quando existir risco pessoal;

XVII – promover o acesso dos adolescentes e jovens em cumprimento do plano e suas famílias às ações de qualificação profissional, trabalho e previdência;

Art. 5º. O Poder legislativo municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanhará a execução do Plano de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6º. O Sistema Municipal de atendimento socioeducativo tem por objetivos:

I - atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012-SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

II - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;

III - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento — PIA;

IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

V - contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial;

Art.7º - O SIMASE consistirá em:

I - atender aos adolescentes deste Município que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara da Comarca de Floriano;

II - promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;

III - capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV - implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa;

Art.8º - O SIMASE será cofinanciado com recursos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

Art 9º- O programa Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos Municipais próprios necessários para o desenvolvimento do SIMASE.

Art 10 - A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;

III - proporcionalidade;

IV - brevidade da Medida em resposta ao ato cometido;

V - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VI - mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;

VII- não discriminação do adolescente;

VIII- fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art 11 - O cumprimento das Medidas Socioeducativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art.12 - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, coordenação e equipe técnica multidisciplinar do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, por meio do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, e deverá conter, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 13 - Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art.14 - Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

Parágrafo único A direção poderá requisitar, ainda:

I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;

II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento;

III - os resultados de acompanhamento especializado anterior.

Art.15 -É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Art. 16 - A Avaliação e o Monitoramento do Sistema Socioeducativo devem considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos nos seguintes grupos:

I. Indicadores de maus tratos;

II. Indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;

III. Indicadores de oferta e acesso: número de vagas por programa no Município;

IV - número de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo; número médio de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo;

V. Indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência e seus motivos, em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;

VI. Indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais;

VII. Indicadores de qualidades dos programas: indicadores que permitirão o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento nos diferentes programas;

VIII. Indicadores de resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;

IX. Indicadores de financiamento e custos: o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas e gastos municipais, estaduais e federais com os adolescentes em Vargem Bonita (SC);

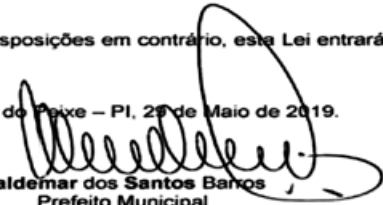
Art. 17 - Elaborar anualmente e tornar público o relatório sobre as atividades e resultados do Sistema Socioeducativo Municipal.

Art. 18 - Fica aprovado o Plano de Atendimento Socioeducativo constante do anexo único.

Art. 19 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art.20 - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São José do Peixe - PI, 29 de Maio de 2019.


Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


Manoel Saraiva Santana
Secretário de Planejamento e Administração



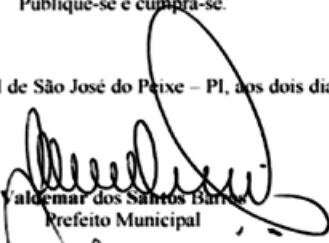
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

No uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 74, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear, de conformidade com a Lei Municipal nº 013/2013, de 10 de junho de 2013, **MARIA LENI DE SOUSA SOARES CAMELO**, CPF 350.282.703-68, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, com efeitos a partir de 1º de Maio de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Peixe - PI, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal


Manoel Saraiva Santana
Secretário de Planejamento e Administração


Luziano Miranda de Sousa
Secretário Municipal de Saúde